



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011 / 2012

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 014 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

EMENTA: DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Mesa Diretora de acordo com os termos do § 2º. do Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei Orgânica.

Art.1º. – Da nova redação ao Inciso VI do artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal de Marilândia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Omissis

VI - Organizar e prestar serviços públicos de interesse local, mediante a concessão outorgada por contrato procedido de concorrência e autorização legislativa.

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.



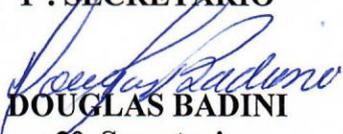
Silvania Maximiano Fagundes
Diretora Administrativa

Marilândia –ES, 18 de dezembro de 2014.


GLOBES ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente


ADILSON REGGIANI
Vice-Presidente


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
1º. SECRETARIO


DOUGLAS BADINI
2º. Secretario




Milena Drago Pinto
Chefe do Setor de Documentação,
Expediente e Serviços Ativos